



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 /2023

*Altera o inciso III do artigo 37 e parágrafo único do artigo 130, ambos da Lei Complementar n.º 016/1999 – Código de Obras do Município de Macaé - RJ.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 37, da Lei Complementar Municipal n.º 016/1999 (Código de Obras), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. (...)*

*III – aprovação ou documento que comprove a dispensa da aprovação pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso; (...)”*

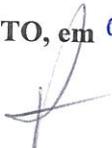
**Art. 2º** O parágrafo único, do art. 130, da Lei Complementar Municipal n.º 016/1999 (Código de Obras), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 130. (...)*

*Parágrafo único: As edificações não residenciais e residenciais, quando a legislação exigir em decorrência de seu porte e uso, deverão atender às normas de segurança contra incêndio, de acordo com o Regulamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, devendo apresentar, para fins de aprovação e alvará de construção, o protocolo do mesmo junto ao referido Órgão Estadual objetivando sua aprovação, e nos casos de dispensa de aprovação junto aquele Órgão, deverá ser apresentado documento comprove a dispensa, nos termos da legislação em vigor.”*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação DOM

Edição N.º 42 ANO XV

Data 08/06/2023 pag 01

  
SECRETÁRIO